

PROJETO DE LEI Nº 067/2025 18 DE AGOSTO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

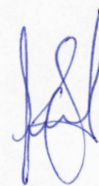
Centro Espirita Deus, Cristo e Caridade

LIDO EM: 25 / 08 2025

ENCAMINHADO À 25 / 08 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

25 / 08 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05 / 09 / 2025



EXECUTIVO



C. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. [assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
119 Livro: 28	Fls. 04 Data: 19/08/25
Horas: 16:40	
[assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repassar, em parcela única, recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao **"CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE"**.

Tal medida tem por objetivo auxiliar na construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec, instituição escolar integralmente filantrópica e gratuita, que administra a educação infantil (Pré I e Pré II) no Município de Barra do Garças.

A referida entidade desenvolve, desde o ano de 2019, projetos sociais com crianças, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social; atuando em projetos sociais, de cunho religioso-espiritual, oficinas móveis com trabalhos manuais, acompanhamento social das famílias, entrega de cestas básicas, verduras, frutas, roupas, fraldas e livros, bem como alimentação com oferta de café da manhã, distribuição de sopa, cestas básicas e outras doações.

Recentemente, a entidade apresentou a Administração Pública Municipal o projeto de construção da Escola Espirita que inicialmente ofertará, de forma gratuita, duas turmas (Pré I e II), para as crianças do Município de Barra do Garças que se interessarem.

Nesse sentido, nada mais justo do que o auxílio do Município para a concretização deste projeto social tão relevante, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2025.

[assinatura]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

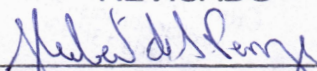
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01/09/2025

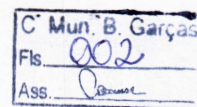
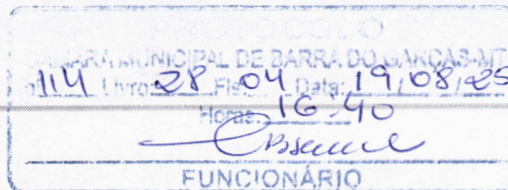
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 067 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao “CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 47.953.242/0001-63, localizado na Avenida Brasília, nº 169, Bairro Jardim São João, na cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados em dez parcelas no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e tem por objetivo auxiliar na construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec, instituição escolar integralmente filantrópica e gratuita, que administra a educação infantil (Pré I e Pré II) no Município de Barra do Garças.

Art. 3º Compete ao “CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 001- GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0101 - CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2448 - MANUTENÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Reduzido: 1303

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2.025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

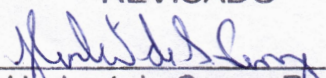
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01 / 09 / 2025

Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO

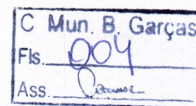


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2025



“Termo de Fomento para Repasse Financeiro que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e a **CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE.**”

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado, Barra do Garças, Mato Grosso e “CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 47.953.242/0001-63, localizado na Avenida Brasília, nº 169, Bairro Jardim São João, na cidade de Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Wylton Serpa, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.471.199-43, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para auxiliar na construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec, instituição escolar integralmente filantrópica e gratuita, que administra a educação infantil (Pré I e Pré II) no Município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE FOMENTO** se justifica, nos termos da Lei nº _____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;



c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - O CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;

f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O **Município de Barra do Garças** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do **Município de Barra do Garças**, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pelo **CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º O **CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE** está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.



Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Fomento**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, _____ de Agosto de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE
Wylton Serpa
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

Função: _____

2. _____

CPF: _____

Função: _____

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE TERMO DE FOMENTO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

O **CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob o nº 47.953.242/0001-63, localizado na Avenida Brasília, nº 169, Bairro Jardim São João, na cidade de Barra do Garças/MT, instituição beneficente sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal 4635 de 1º de março de 2023, vem, respeitosamente, perante este ínclito Poder Executivo Municipal apresentar protocolo de intenções de termo de fomento para consecução de finalidades de interesse público e recíproco (art. 2º, inc. VIII, Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015), mediante transferência de recursos financeiros.

O Centro Espírita Deus, Cristo e Caridade envida esforços para a construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec, instituição escolar integralmente filantrópica e gratuita, administrando educação infantil (Pré I e Pré II), já em andamento.

Pretende-se, além de ampliar as atividades de caridade já desenvolvidas, realizar a construção predial, em imóvel do Centro Espírita Deus, Cristo e Caridade, para abrigar Escola Espírita Allan Kardec, permitindo adequação aos espaços destinados ao ensino infantil e ampliar a prestação de atividade para a educação fundamental.

Do Plano de Trabalho

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria

O **Centro Espírita Deus Cristo e Caridade** desenvolve, desde o ano de 2019, projetos sociais com crianças, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social; atuando em projetos sociais, de cunho religioso-espiritual, oficinas móveis com trabalhos manuais, acompanhamento social das famílias, entrega de cestas básicas, verduras, frutas, roupas, fraldas e livros, bem como alimentação com oferta de café da manhã, distribuição de sopa, cestas básicas e outras doações.

Desde a sua fundação até o momento, para que continuemos os inúmeros trabalhos sociais, dependemos de doações vindas de órgãos públicos, pessoas físicas, jurídicas e dos trabalhadores voluntários que dedicam seu tempo à realização das obras assistenciais.

Semanalmente, atendemos nos projetos, executados na sede da instituição e em outras duas instituições denominadas Postos de Assistência (na Vila Maria em Barra do Garças e no Morro

do Calango em Aragarças) ***aproximadamente 100 famílias frequentam nossa instituição, 80 crianças e 70 jovens.***

As atividades realizadas contemplam ações no campo social, tais como:

1. Entrega de cestas básicas para a população indígena e não-indígena, de qualquer idade, que frequenta o Centro Espírita aos sábados de manhã, bem como a idosos e crianças que frequentam os postos de assistência os domingos de manhã;
2. Doação de roupas, brinquedos e acessórios de puericultura;
3. Aplicação de aulas e oficinas para bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo indígenas;
4. Acolhimento e assistência as gestantes, incluindo as mães indígenas;
5. Visitas domiciliares com assistência espiritual e moral aos acamados e hospitalizados;
6. Ações educativas de valorização à vida, prevenção ao suicídio;
7. Aulas que difundem valores morais e cristãos, com recursos pedagógicos manuais, audiovisuais, artísticos, labor terapêutico e práticas de caridade;
8. Doação de livros;
9. Natal com Jesus com a distribuição de roupas, livros, cestas básicas e outros itens alimentícios, além da visita domiciliar aos assistidos acamados durante a entrega das doações;
10. Assistência as pessoas em situação de rua;
11. Estímulo a práticas de reflorestamento, preservação do solo, da fauna, da flora e recursos hídricos;
12. Aconselhamento e orientação de crianças, jovens, adultos e idosos em situações de sofrimentos morais;
13. Atividade educacional com a **implantação da Escola Espírita Allan Kardec**, que atualmente atende crianças de 4 e 5 anos, com planos de expansão para atender crianças e jovens até idade compatível com o nono ano escolar.

A Escola Espírita Allan Kardec

No ano de 2025, por iniciativa do **Centro Espírita Deus, Cristo e Caridade**, a **Escola Espírita Allan Kardec** iniciou a suas atividades com 2 turmas para atender crianças de 4 e 5 anos (pré I e pré II).

Além de oferecer o conteúdo estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a **Escola Espírita Allan Kardec** também é voltada à formação moral e espiritual.

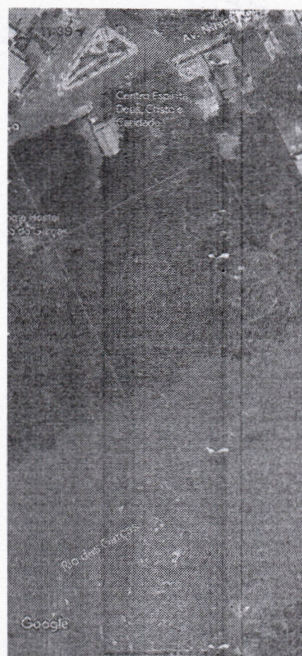
Nesse contexto, os alunos têm a oportunidade de explorar e desenvolver valores como a fraternidade, a empatia, a responsabilidade e a solidariedade, fundamentais para a convivência harmoniosa na sociedade.

A **Escola Espírita Allan Kardec** tem como objetivos promover a educação gratuita, infantil e fundamental, efetutando integração curricular com os ensinamentos de Jesus e com ecologia; contribuir com o Poder Público na ampliação de oferta de vaga escolar; gerar empregos, diretos e indiretos, fortalecendo a economia local; contribuir para a promoção da paz social, formando cidadão com princípios e valores morais que venham edificar relações sociais mais éticas e humanas, bem como disponibilizar o **acesso à Educação de Qualidade**, uma vez que muitas famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para acessar educação de qualidade, seja por questões financeiras ou por falta de opções adequadas em sua região.

II - As atividades ou projetos e metas a serem atingidas

Com a construção predial, o Centro Espírita Deus, Cristo e Caridade realizará:

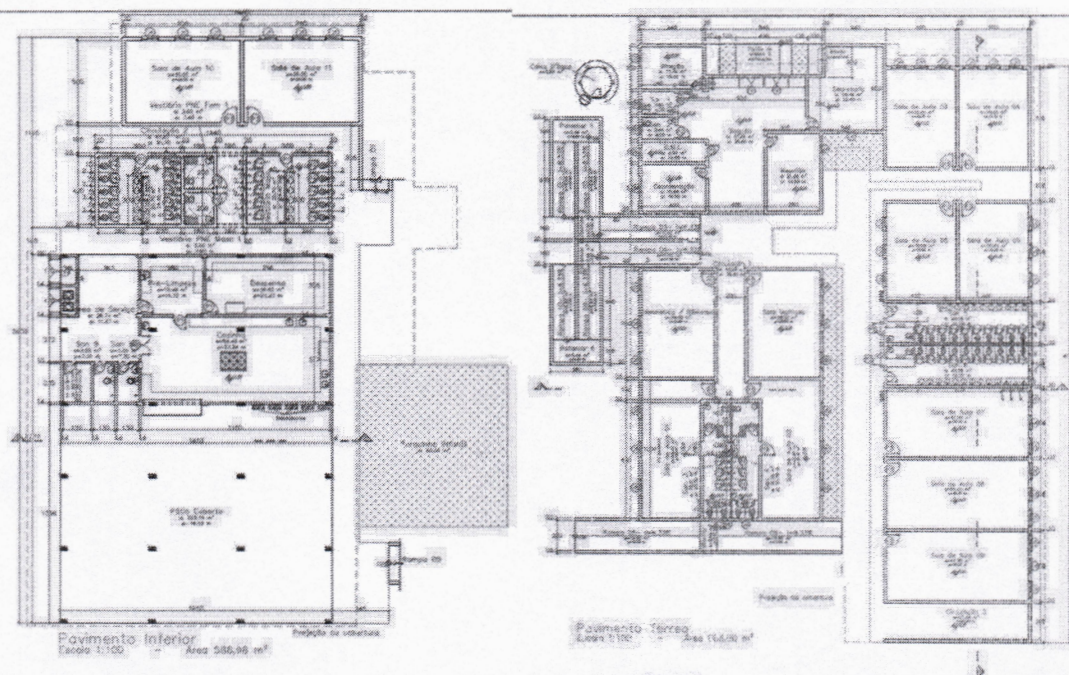
1. Expansão predial para melhor acomodação e ampliação do **ensino infantil**;
2. Implantação do **ensino fundamental**, do primeiro ao nono ano, atendendo a continuidade de estudos dos alunos hoje matriculados na educação infantil da Escola Espírita Allan Kardec e outros alunos que se matricularão, conforme a ampliação de oferta de vagas derivada da expansão predial;
3. Expandir a execução das **atividades de caridade** já realizadas, ampliando público atendido e diversificando atividades;
4. Garantir a **proteção do meio ambiente** com a proteção da fauna de animais silvestres existentes e proteger aproximadamente 7.000 mts² de Área de Preservação Permanente na mata ciliar das margens do Rio Garças, no espaço urbano de Barra do Garças/MT:



III - Previsão de receitas e de despesas

As despesas respeitarão o montante disponível e liberado pelo Executivo Municipal, tanto por tanto, para a execução da construção, até o limite do custo estimado para realização do projeto de R\$ 4.129.384,60, calculados na proporção estimada de R\$ 2.800,00/m², sendo 1.474,78m² de área construída, ressaltando-se que os valores apresentam variação conforme o mercado e os métodos construtivos a serem viabilizados no decorrer da execução da obra, podendo sofrer alterações.

Projeto de edificação:



IV - Forma de execução das atividades

Contratação de empresa para execução de obra, com acompanhamento técnico especializado.

O processo de contratação observará os princípios da economicidade, eficiência e transparência, podendo incluir a realização de cotações de preços ou outros procedimentos que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Especificação do montante edificável conforme a parcela de recursos destinados pelo termo de fomento.

V - Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Vistoria de obra edificada e acompanhamento técnico de cronograma de construção.

VI - Do pedido

Por fim, agradecendo a atenção deste ínclito Poder Executivo, pleiteamos a transferência de valores, ainda que parciais, via termo de fomento, para a consecução de finalidades públicas de interesse coletivo.

Barra do Garças, 01.07.2025

WYLTON

SERPA:0064

7119943

Assinado de forma
digital por WYLTON
SERPA:00647119943
Dados: 2025.07.01
18:07:03 -03'00'

Wylton Serpa

Presidente

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Lei Ordinária que “DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA – CENTRO ESPÍRIA DEUS, CRISTO E CARIDADE”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei 067, de 18 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 22 de agosto de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.08.22 10:21:28 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 089/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA."

I – RELATÓRIO

01. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei nº 067/2025, enviado pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, que propõe a celebração de termo de fomento com o CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE, visando repassar mensalmente o valor de R\$ 20,000,00 para auxiliar na construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec, motivo pelo qual o Executivo solicita a aprovação do projeto pela Câmara Municipal.

03. Já o projeto autoriza a celebração de Termo de Fomento com o CENTRO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE, visando repassar mensalmente o valor de R\$ 20,000,00 para auxiliar na construção, manutenção e expansão da Escola Espírita Allan Kardec.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Preliminarmente, vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças prevê a necessidade de autorização legislativa, para que possa celebrar convênio com os demais entes federativos e terceiros.

"Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XIV – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;"

11. O objeto do convênio, como se depreende da justificativa apresentada, é o repasse de recursos financeiros através da celebração de termo de Colaboração com a instituição ali descrita.

12. De mais a mais, "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná." (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001).

13. Por outro lado, "Acordos ou convênios, que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada

improcedente.” (ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001).

14. No que tange à matéria de fundo, oportuno trazer a lição do ilustre administrativista Rafael Oliveira:

“Com o advento da Lei 13.019/2014, que estabelece novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), o tema dos convênios sofreu relevante alteração. A referida lei prevê três instrumentos jurídicos de parcerias com o Terceiro Setor: a) Termo de colaboração (art. 2º, VII, da Lei: instrumento de parceria para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros; b) Termo de fomento (art. 2º, VIII, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades públicas propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e c) Acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Registre-se, ainda, que o art. 84, parágrafo único da Lei afirma que a nomenclatura “convênios” ficará restrita exclusivamente às parcerias firmadas entre os entes federados e às parcerias no âmbito do SUS.” (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 530/531). (destaquei)

15. Note que o artigo 16 da Lei 3.019/2014 estabelece que o termo de fomento é o instrumento adequado “para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros” o que nos parece ser o caso em tela:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

16. Importante observar ainda que a norma supra veda o “condicionamento do chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social” deixando assim, a nosso ver, a cargo do celebrante (Poder Executivo) o momento de submissão a Câmara de vereadores para verificação do interesse público, se antes, ou depois do procedimento para escolha da entidade beneficiária, no caso em tela, depois:

“Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

(...)

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

17. Dito isso é necessário salientar que o Município, mesmo que demonstrado o interesse público através da autorização legislativa deverá, antes da implementação da medida, demonstrar a realização de procedimento público ou sua dispensa nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)”

18. Superados os quesitos supra sugerimos que os nobres Edis analisem se o plano de trabalho constante da minuta do termo de cooperação atende os requisitos do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[assinatura]

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

18. Assim sendo, nos parece ser o termo de fomento o instrumento adequado para a medida, uma vez que não há enquadramento legal nas exceções contidas junto ao parágrafo único do art. 84, da Lei 13.019/2014, para a realização de convênio.

19. Entretanto, para que o termo de colaboração seja firmado é necessário a existência de prévia **dotação orçamentária para execução da parceria (consta previsão no art. 3º do projeto em comento)**, dependendo ainda, da aprovação de plano de trabalho, que descreva o objeto da parceria, as metas a serem alcançadas e os respectivos parâmetros de aferição, os projetos a serem executados e a previsão de receitas e despesas (art. 22 da Lei 13.019/2014). O Plano de Trabalho está dentro do conteúdo da minuta do termo de colaboração.

20. Conforme já dito, em regra, a celebração de termo de fomento depende da prévia realização de chamamento público. **Devendo a prefeitura fazê-lo ou justificar sua ausência antes de celebrar a medida.**

21. Por fim, para celebração do termo, é relevante que sejam observados, pelo Executivo, os requisitos, as vedações (art. 33 ao art. 38 da Lei 13.019/2014) e a obrigação de prestar contas (art. 65 em diante).

III. CONCLUSÃO

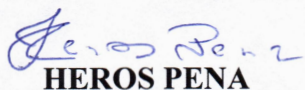
22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

27. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

28. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de setembro de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

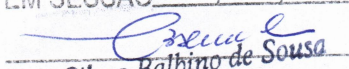
PARECER

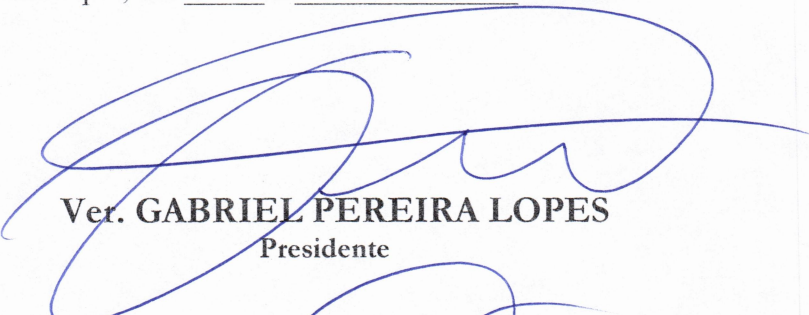
Projeto de Lei nº 067/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

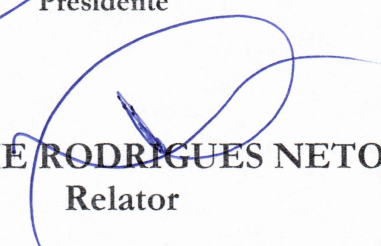
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

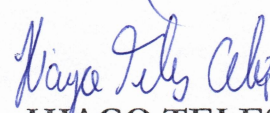
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de Setembro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

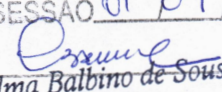

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 067/2025
Mensagem n.º 067/2025

APROVADO
EM SESSÃO 01 09 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar Termo de Fomento mensal no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** ao “**CENTRO ESPIRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE**” portadora do CNPJ-47.953.242/0001-63 sediada à Avenida Brasília, nº 169, Bairro Jardim São João na cidade de Barra do Garças (MT).

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de auxiliar na construção, manutenção e expansão da **Escola Espirita Allan Kardec**, instituição escolar, integralmente filantrópica e gratuita, que administra a **Educação Infantil (Pré I e Pré II)** no município de Barra do Garças (MT)

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada do **Projeto de Lei n.º 067/2025**, e sendo aprovado esse PL serão utilizados recursos previstos na **Lei n.º 4.920/2024 (LOA 2025)** que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025**”) no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, sendo o valor orçado atende ao repasse previsto no que é **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
34.001.04.122.0101.2448	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1500.0000000	283.500,00

O Repasse destes recursos serão de grande importância para esse **CENTRO ESPIRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE**” que desenvolve desde 2019, projetos sociais com crianças, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social; atuando em projetos sociais, de cunho religioso-espiritual, oficina de móveis com trabalhos manuais, acompanhamento social das famílias, entrega de cestas básicas, verduras, frutas, roupas, fraudas, e livros, bem como alimentação com oferta de café da manhã, distribuição de sopa, cestas básicas e outras doações, e que há anos vem exercendo um belíssimo trabalho social em diversas áreas, fato que propicia o reconhecimento da Administração Pública e população para que as parcerias continuem a serem celebradas, uma vez que não há que se discutir sobre os benefícios coletivos advindos deste labor.

3 – PARECER DA COMISSÃO

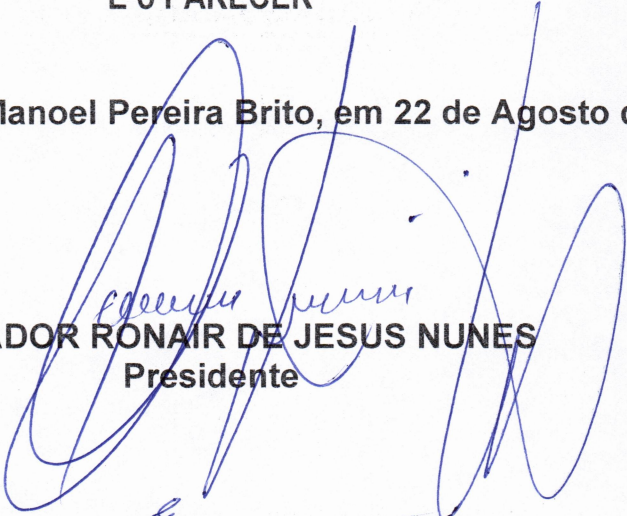
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei n.º 067/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

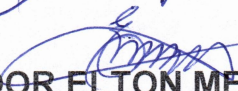
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 067/2025.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 22 de Agosto de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

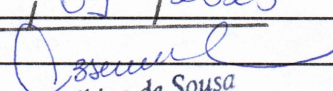
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 067/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELCIO MENDES DA SILVA	PRD	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	Presistente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03 / 09 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996